

PROJETO DE LEI Nº 6211/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estacionamentos privados ou públicos localizados no município de Patos de Minas reservarem 1% (um por cento) do total de vagas para os veículos que transportam pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Os estacionamentos públicos ou privados deverão reservar 1% (um por cento) das vagas, garantindo, no mínimo, uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, para os veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro autista.

§ 1º As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifique a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra-cabeça e com a frase “Vaga para pessoa com autismo”, respeitando as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º As vagas devem seguir os padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além de respeitar o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º A comprovação do direito ao uso da vaga especial se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 28 de abril de 2025.

Paulo Augusto Corrêa - Paulinho
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A luta para que pessoas com transtorno de espectro autista sejam incluídas e reconhecidas como parte da sociedade vem ganhando força, mas ainda é possível perceber discriminações e acepções de pessoas com essas condições.

A dificuldade de compreensão, conforme o nível que apresentam, exige dos familiares e responsáveis a busca por alguma alternativa que os mantenham mais seguros possíveis para o controle de suas ações.

Diante disso, e sabendo dos inúmeros desafios que essas pessoas enfrentam, é imperativo proporcionar meios de tornar essa luta mais leve, facilitando o acesso dos autistas, de forma mais segura e prática, garantindo-lhes condições mais favoráveis, motivos pelos quais apresentamos esta proposição.

Nesse sentido, cumpre salientar que este projeto de lei é semelhante aos que já foram propostos e possui aprovação em diversos estados, sempre buscando garantia legal para efetividade dos direitos dos autistas.